

TL

THAYS LEITE TOSCHI

Advogada; Graduada e Pós-Graduada em Direito Empresarial pelo Mackenzie e em Direito Público pela ESA-OAB SP; Cursos de aperfeiçoamento e extensão na PUC SP, IBMEC, FGV SP, WIPO (World Intellectual Property Organization) e INPI; Presidente da Comissão de Estudos em Direito da Moda da OAB SP; Membro Consultora da Comissão Especial de Cultura e Arte da OAB Federal; Palestrante; Professora Universitária; Coautora das obras jurídicas "*Aspectos Disciplinares de Ética no Exercício da Advocacia*" e "*Propriedade Industrial - vinte anos da Lei 9.279/96*", sendo também organizadora deste último.

Site: <http://www.thaystoschi.com.br>

E-mail: thays@toschi.com.br

Instagram: [@thaystoschi](https://www.instagram.com/thaystoschi)



SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITO DA MODA

Página OAB SP: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/estudos-direito-moda>

E-mail: direito.moda@oabsp.org.br

Facebook: <https://www.facebook.com/direitodamoda.fashionlaw/>

Instagram: [@direitodamoda.fashionlaw](https://www.instagram.com/direitodamoda.fashionlaw)





**“Fashion Law”-
Direito da
Moda: nova
área
mercadológica
do Direito.**

The image shows four mannequins in a row, each with a different floral pattern. The patterns are in shades of blue, green, and gold. The mannequins are positioned in a way that they appear to be looking towards the camera. The background is a plain, light-colored wall.

INÍCIO DO “FASHION LAW”

Estados Unidos (dez/2005)



SUSAN SCAFIDI



Counterfeit Chic

by Susan Scafidi

Categories

- Busted!
- Couture in Court
- Culture of the Copy
- Designs & Designers
- Executive Branches
- Fashion Police
- Fashion/Art
- Fraud/Def

Introduction ~ FAQs ~ Contact ~ Archives ~ About Me

Main January 2006 »

December 31, 2005

Year in Review III: Counterfeit Conversations

There may be neither societal consensus nor legal clarity regarding copying, but that doesn't prevent it from being an ongoing topic of discussion within the luxury goods industry.



Brasil (dez/2011)



1º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE DIREITO E MODA
FASHIONLAW
BRASIL 2011

DIA 08 DE DEZEMBRO - SÃO PAULO

O Fashion Law Brasil - 1º Seminário Brasileiro de Direito e Moda - será realizado no dia 08 de dezembro, em São Paulo na região do Itaim Bibi, pela Tie Eventos e promete atrair a atenção de profissionais e estudantes de moda e direito de todo o Brasil.

2011



TUTORIA DE DIREITO DA MODA
"FASHION LAW"

Foto: Thibault Cammau/AP

AB
SÃO PAULO
COMISSÃO DO JOVEM ADVOGADO
#VEMPRAOAB

2012/2013

FGV NOTÍCIAS

Receba a FGV Notícias

Seu e-mail

OK

Indique a um amigo >>

TODAS AS NOTÍCIAS | SEÇÕES ▾ | EVENTOS

13 de Novembro, 2012
FGV

DIREITO GV e PINHEIRO NETO realizam parceria na área de Direito e Moda

2012



FBLI
fashion business
law institute



D. Portilho
CONSULTORIA & TREINAMENTO
EM PROPRIEDADE INTELECTUAL



ABESA
SÃO PAULO



i *Ibmec*

2014

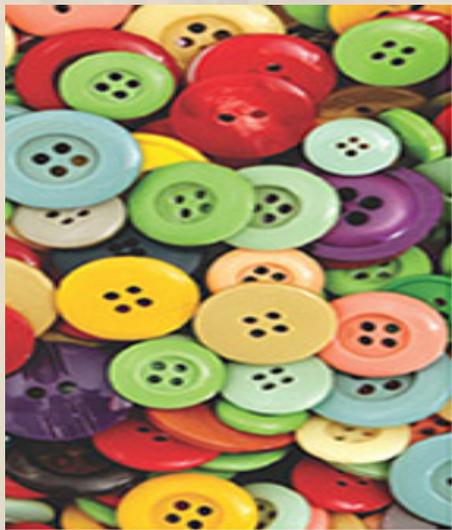


The image shows four mannequins standing in a row, each covered in a different pattern of floral or damask designs. The patterns are in shades of gold, green, and blue on a light background. The mannequins are positioned against a light-colored wall with vertical paneling. The text is overlaid in the center of the image.

IMPORTÂNCIA DO SETOR EM NÚMEROS

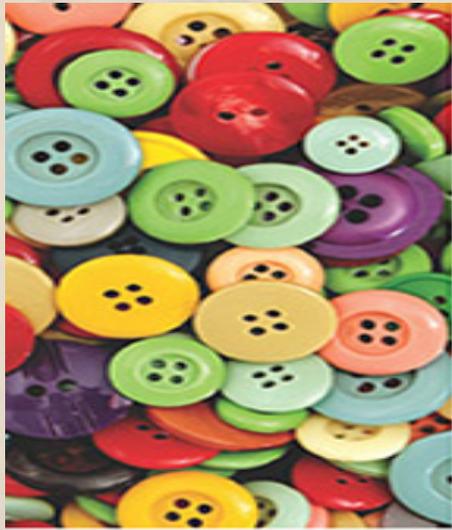
NÚMEROS DO SETOR TÊXTIL E DE CONFECÇÃO NO BRASIL EM 2017

Fonte: Abit - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção



- Quase **200 anos** de existência;
- **2º maior empregador da indústria de transformação**, perde apenas para alimentos e bebidas (juntos);
- **Faturamento:** US\$ 45 bilhões;
- **Produção média:** 5,9 bilhões de peças;
- **Trabalhadores:** 1,479 milhão diretos e 8 milhões indiretos (**75% da mão de obra é feminina**);
- **4º maior parque produtivo de confecção e o 5º maior produtor têxtil, do mundo.**

NÚMEROS DO SETOR TÊXTIL E DE CONFECÇÃO NO MUNDO



- 
- O setor têxtil e de confecção mundial movimentou em 2012 cerca de **US\$ 744 bilhões** em transações, segundo a OMC.
 - A projeção da Abit é de que em 2020 o volume atinja **US\$ 850 bilhões**.

NÚMEROS DE CURSOS SUPERIORES DE MODA NO BRASIL EM 2016

Fonte: Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior

<http://emec.mec.gov.br/>

- **187 Cursos** no Brasil (Bacharelados e Tecnológicos);
- Mais do que França, Estados Unidos e Itália;
- Maioria em São Paulo e Santa Catarina (polo industrial e têxtil);
- Nenhuma grade curricular oferece Noções de Direito.





**PRINCIPAIS
CARACTERÍSTICAS**

- Ramo mercadológico do Direito;
- Interdisciplinaridade;
- Multidisciplinaridade.



The background of the slide features four mannequins standing in a row. They are covered in a light-colored fabric with a dense, intricate floral pattern in shades of gold, green, and blue. The lighting is soft and even, highlighting the texture of the fabric and the contours of the mannequins. The overall aesthetic is elegant and sophisticated.

**DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL DO
DIREITO DA MODA
NO BRASIL**

DIREITO DA MODA NA OAB SP

INÍCIO

2012

**TUTORIA DE “FASHION LAW” DA COMISSÃO
DA JOVEM ADVOCACIA DA OAB SP**

CONSOLIDAÇÃO

2014

**COMISSÃO DE ESTUDOS EM DIREITO DA MODA
DA OAB SP**



SÃO PAULO



Posse da Comissão de Direito da Moda revela novo mercado para advocacia

Compartilhar

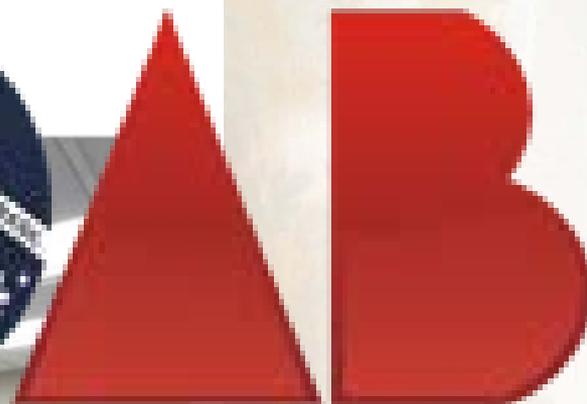
Curtir 4 mil

G+ 2

Share Tweetar



01/08/2016



SÃO PAULO



OUTRAS SECCIONAIS COM A PRESENÇA DO DIREITO DA MODA

OABRJ



MINAS GERAIS

**NOSSO TRABALHO
NOSSA CONQUISTA**



MARINGÁ

OUTRAS SECCIONAIS COM A PRESENÇA DO DIREITO DA MODA



Subseção de
Balneário Camboriú

The background of the slide shows four mannequins in a clothing store. They are covered in light-colored fabric with intricate floral and paisley patterns in shades of blue, green, and gold. The mannequins are arranged in a row, slightly overlapping, and are set against a light-colored wall with vertical paneling. The lighting is soft and even.

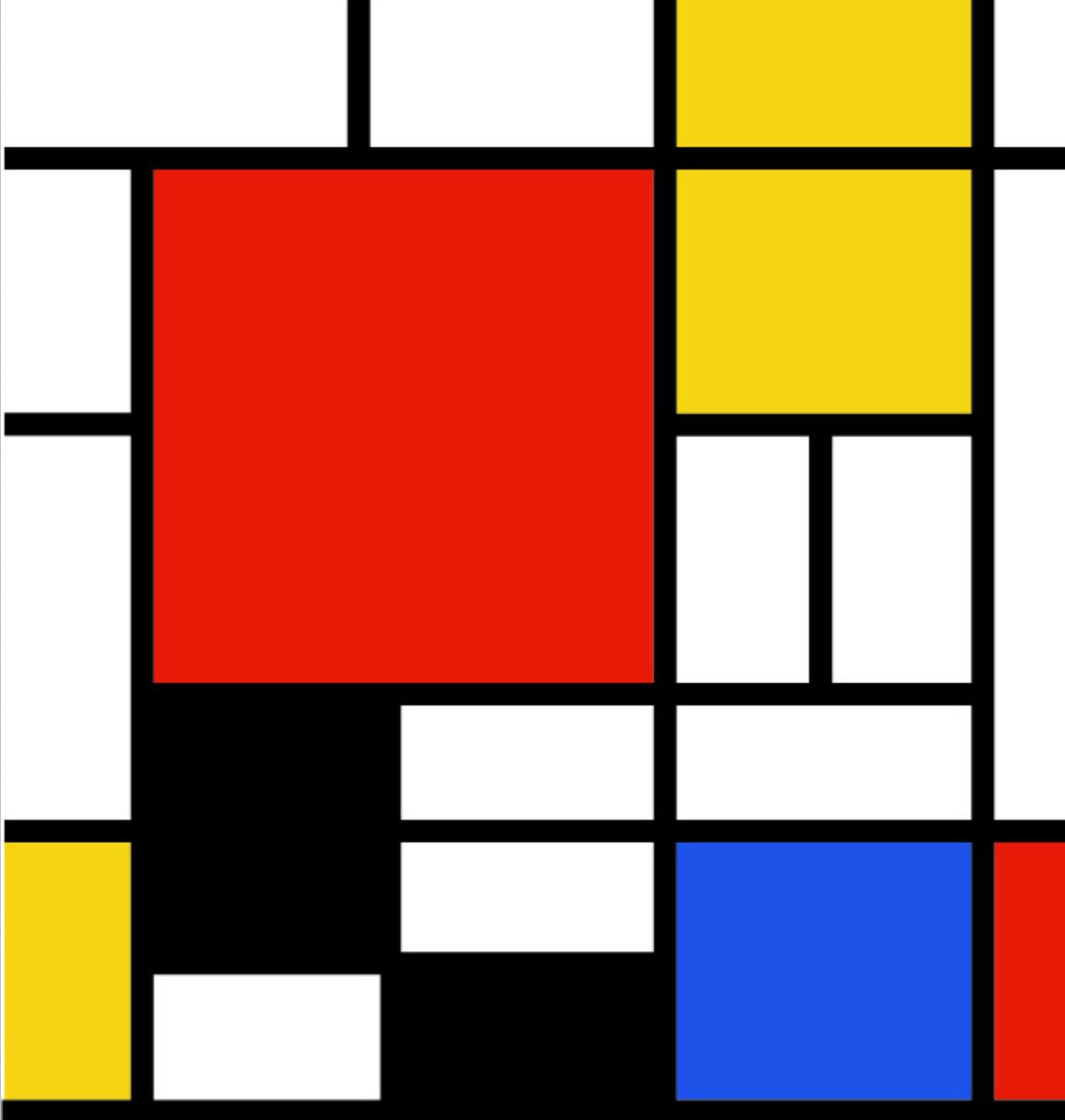
**PROPRIEDADE
INTELLECTUAL
NO
DIREITO DA
MODA**



LOUIS XIV'S RED HEELS







M O N D R I A N





Dior





REAL VS
FAKE



MERCADO DO LUXO

LV

LOUIS VUITTON

CÉLINE

GUCCI

CC
CHANEL

GG



HERMÈS
PARIS

YSL

FENDI

BOTTEGA VENETA

D&G

DOLCE & GABBANA

Dior

ALEXANDER
MCQUEEN
ALEXANDER WANG
STELLA MCCARTNEY

Cartier

TOD'S

miu miu



GIVENCHY

Christian
Louis Vuitton

V

MULBERRY

VALENTINO **Chloé**



ROLEX

Ω
OMEGA



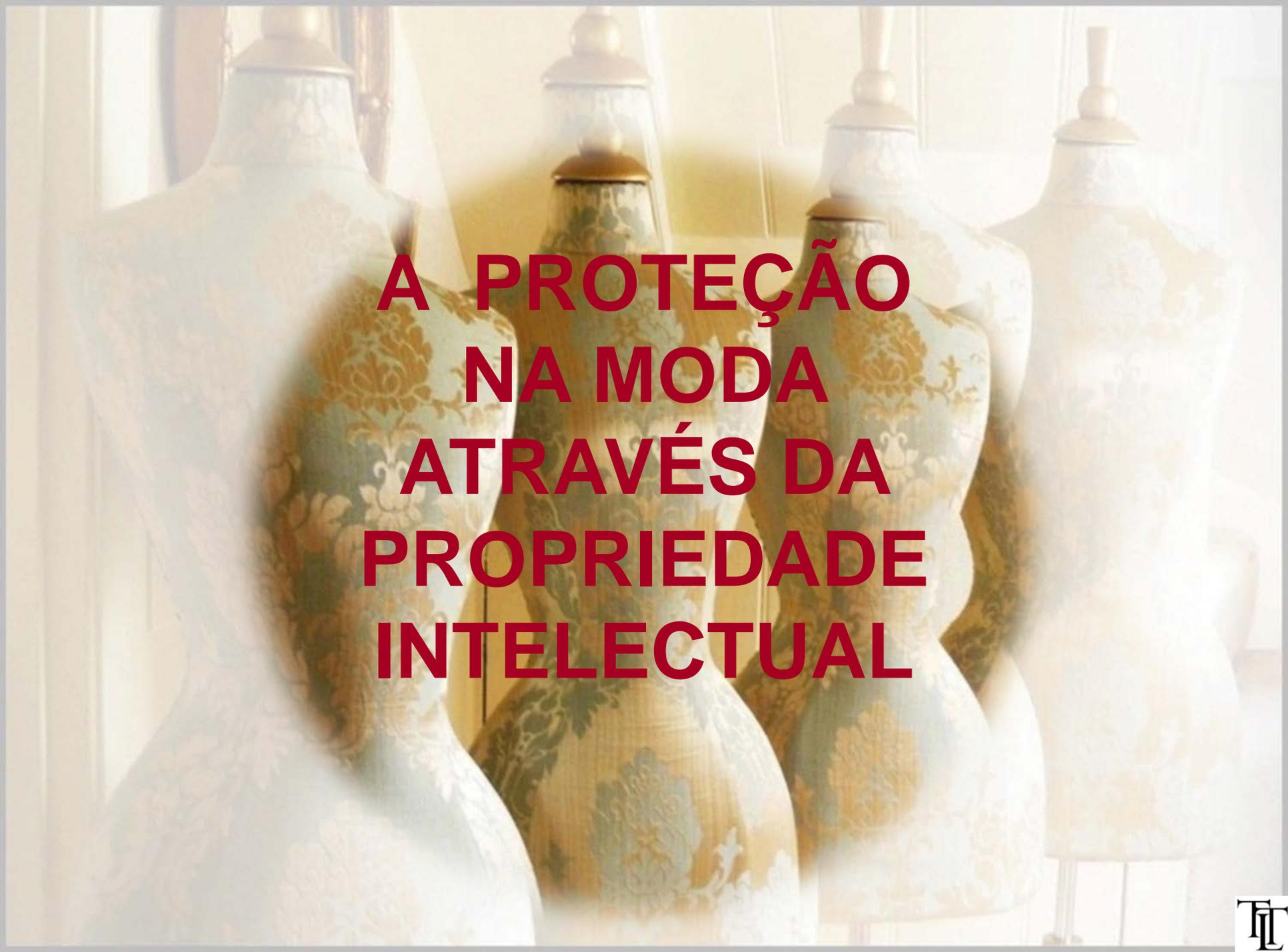
Conglomerados

RICHMONT



KERING

LYMH



**A PROTEÇÃO
NA MODA
ATRAVÉS DA
PROPRIEDADE
INTELLECTUAL**

EXEMPLOS DE PROTEÇÃO PELA PROPRIEDADE INTELECTUAL NA MODA

Registro de **Desenho Industrial**: **Bolsa Valentino**.

Imagem retirada da Revista da Propriedade Industrial – RPI, nº 2290.

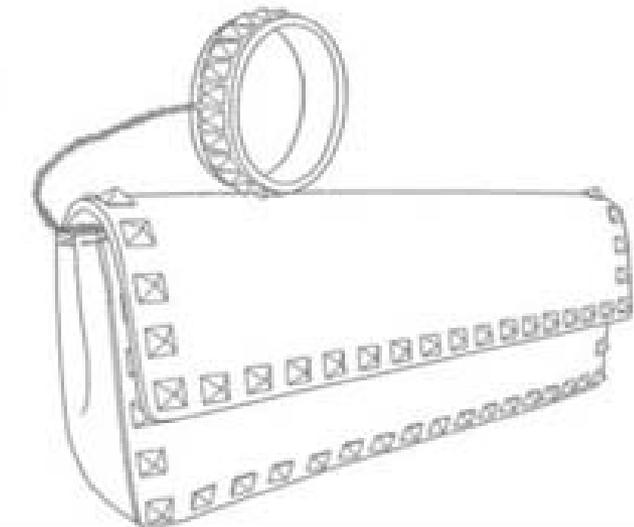
Trata-se de bolsa criada por Valentino Garavani, designer mundialmente reconhecido, proprietário da marca homônima, Maison Valentino.

São protegidas pelo registro de DI as aplicações que a caracterizam. Frisa-se que, caso a proteção visasse o formato da bolsa, o mecanismo eficaz seria o do registro por marca tridimensional.

(11) BR 30 2013 003403-8
(22) 12/07/2013
(15) 25/11/2014
(30) 14/01/2013 IT MI2013O000007
(45) 25/11/2014
(52)(BR) 03-01
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM BOLSA
(73) VALENTINO S.P.A. (IT)
(72) STEFANO SASSI
(74) NELLIE D SHORES

39

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 12/07/2013, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



Registro de **Marca: Mista**

u.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController?Action=detail&CodPedido=197245

Nº do Processo: **810793725**

Dior

Titular: CHRISTIAN DIOR COUTURE
Marca: DIOR
Procurador: RENATA ALVES REBOUÇAS
Nº da Prioridade Unionista: 618763
Data do Depósito: 23/03/1982
Data da Concessão: 11/10/1983
Situação: Registro de marca em vigor **Vigência: 11/10/2023**
Apresentação: Mista
Classe Prod./Serv.:24 : 10 - 20
Natureza: De Produto
Especificação:

Prazos para a Prorrogação

Início do Prazo Ordinário: 12/10/2022

Fim do Prazo Ordinário: 11/10/2023

Início do Prazo Extraordinário: 12/10/2023

Fim do Prazo Extraordinário:11/04/2024

CFE(4):27.5.1

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850130180673	18/09/2013	-	385	CHRISTIAN DIOR COUTURE		-
✓	800130189748	18/09/2013	-	374	CHRISTIAN DIOR COUTURE		-
✗	020030029981	25/08/2003	-	849	CHRISTIAN DIOR COUTURE		-

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2359	22/03/2016	Deferimento da petição	Protocolo: 800130189748 (18/09/2013) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.1) Titular: CHRISTIAN DIOR COUTURE Procurador: RENATA ALVES REBOUÇAS Detalhes do despacho: CONFORME ART. 133 DA LPI.
2260	29/04/2014	Deferimento da petição	Protocolo: 850130180673 (18/09/2013) Petição (tipo): Nomeação, destituição ou substituição de procurador [em processo de registro] (385.1) Requerente: CHRISTIAN DIOR COUTURE Procurador: RENATA ALVES REBOUÇAS
1845	16/05/2006	990	PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006. PUBLICADA NA RPI 1829. DE 24/01/2006.



QUESTÕES DE DIVERGÊNCIA

DOLCE & GABBANA

Adriana Duque



Balmain X Skazi.



The image shows four mannequins standing in a row, each covered in a different floral pattern. The patterns are in shades of blue, green, and gold. The mannequins are positioned in a way that they appear to be in a studio or a display area. The background is a plain, light-colored wall.

A DUPLA PROTEÇÃO AO DESIGN



**IMPORTANTE
DESTACAR QUE A
NOSSA LEGISLAÇÃO
PREVÊ A
POSSIBILIDADE DE:**



**DUPLA PROTEÇÃO AO
DESIGN**



**PROPRIEDADE INDUSTRIAL
e
DIREITOS AUTORAIS**



De acordo com nossa **legislação autoral** (Lei 9.610, de 19/02/98) sabemos que a proteção independe de registro (art. 18) e perdura por 70 (setenta) anos após a morte do autor, caindo após, em domínio público.

Concede ainda ampla proteção pelo seu art. 7º, considerando que "***são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro***" ofertando rol exemplificativo, mas em seu art. 8º, VII, aduz que não são objeto de proteção como direitos autorais, "***o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras***".



Ademais, é importante lembrar que não há vedação na **Lei da Propriedade Industrial** pátria (Lei 9.279, de 14/05/1996), para que o desenho industrial seja protegido de outras formas.

E, há possibilidade expressa de proteção de obras de arte aplicada como obras artísticas, conforme aduzido pelos artigos IV, § 3º da Convenção Universal de Direitos de Autor, bem como pelos arts. 2.7) e 7.4) da Convenção de Berna.



Four mannequins are arranged in a row, each covered in a different floral pattern. The patterns include gold and green floral motifs on a light blue background, and white floral motifs on a light blue background. The mannequins are positioned in a room with a window in the background, and the lighting is soft and even.

CASES

Village 284 X Hermès

Bolsas Kelly e Birkin X Coleção “I’m not the original”

TJSP 0187707-59.2010.8.26.0100



Nesse caso, o TJ SP considerou que as bolsas da Hermès são criações artísticas originais e, portanto, não podem ser imitadas.

O Tribunal reconheceu que as criações de moda se tornam obras artísticas protegidas pela Lei de Direito Autoral, independentemente de registro de qualquer natureza, em razão de seu cunho estético e originalidade.

O Relator do recurso, o Desembargador José Carlos Costa Netto, destacou que *“o diferencial criativo de sua forma de expressão encontra-se, fundamentalmente, na comunhão de traçados e cores que conferem às bolsas (obra final) características ímpares, que as transformaram em objeto de desejo no mercado da moda”*.

O Relator concluiu, ainda, que *“os artigos e acessórios de moda, uma vez originais em sua forma de expressão, são considerados criações artísticas no mundo industrial e globalizado”*.

Apelação 0187707-59.2010.8.26.0100



Coleção “Masters” 2017

Parceria entre Louis Vuitton e o artista e escultor americano Jeff Koons

Jeff é criador das obras "**Gazing Ball Paintings**" (<http://www.jeffkoons.com/artwork/gazing-ball-paintings>), reinterpretações de obras-primas de arte como *Déjeuner sur l'Herbe* de Manet e o *Autorretrato de Rembrandt com um chapéu de Géricault*, repintadas em óleo sobre tela, com a adição de uma prateleira, com uma bola de observação em cada uma delas, como se saíssem das imagens reproduzidas.









QUESTIONAMENTOS

No que tange à situação em tela, podem as peças ser consideradas obras de arte aplicada, e em caso positivo, poderiam gozar de dupla proteção, ou seja, industrial e autoral?

Se aplicaria a Teoria da Unidade da Arte ou a Teoria da Destinação?



T

Muito obrigada!

E-mail: thays@toschi.com.br

Instagram: [@thaystoschi](https://www.instagram.com/thaystoschi)